



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO E DO CADASTRO DOCUMENTAL DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criados o Arquivo Público e o Cadastro Documental do Poder Legislativo, constituídos pelo conjunto de documentos produzidos e recebidos pela Câmara Municipal, estabelecendo como patrimônio histórico e cultural de Conselheiro Lafaiete, todos os documentos e objetos de importância histórica que estejam sob a sua guarda.

Parágrafo único - Integram também o Arquivo Público do Legislativo os documentos produzidos por entidades privadas e recebidos pela Câmara Municipal.

Art. 2º - O acervo do Arquivo Público do Poder Legislativo será constituído por documentos identificados como correntes, intermediários e permanentes.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, são considerados documentos:

I - correntes, aqueles que mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes;

II - intermediários, aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

III - permanentes, os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 3º - Os documentos de valor permanente, inalienáveis e imprescritíveis, serão tombados e registrados no Cadastro Documental do Legislativo.

§ 1º - O Cadastro Documental do Legislativo será atualizado sempre e quando houver um novo registro de documento.

§ 2º - A classificação dos documentos em correntes, intermediários e permanentes será feita por uma comissão constituída por Servidores do Legislativo, nomeados pelo Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Todo cidadão terá acesso ao Cadastro Documental do Legislativo através do site da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O acesso aos documentos registrados no Cadastro Documental do Legislativo será regulamentado por Ato da Presidência, após a microfilmagem do acervo documental do Arquivo Público do Legislativo.

Art. 5º - Os documentos de valor histórico serão depositados no Espaço da Memória e expostos ao público.

Parágrafo único - O Espaço da Memória será instalado na Biblioteca da Câmara Municipal.

Art. 6º - São considerados de valor histórico os documentos permanentes, cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do município, quer por seu excepcional valor etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Parágrafo único - A responsabilidade pela guarda e gestão dos documentos históricos e do Espaço da Memória será designado por Ato da Presidência da Câmara, devendo recair sobre servidor de carreira do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

- Presidente da Câmara -


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/